



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº

PROJETO DE LEI.

Altera a lei municipal nº 68 e 140 que passara a ter nova regulamentação.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, No uso das atribuições que me confere o ART. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. I - É alterada a lei municipal nº 68 de 22 de Dezembro de 1959 e a lei municipal nº 140 de 29 de Novembro de 1961, que passará a ter nova regulamentação.

ART. II - A taxa escolar instituída pela lei municipal nº 68 de 22 de Dezembro de 1959, fica dividida em parte fixa e parte variável a saber:

- a - a parte fixa: a taxa escolar é devida por todo o chefe de família ou varão solteiro que tenha economia própria e resida na zona rural do município, quer seja proprietário, arrendatário ou agregado de qualquer profissão, a razão de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Incluem-se, também, os proprietários neste Município, mesmo que morem em outro. O pagamento deve ser feito até o dia 31 de Maio de cada exercício. O recolhimento após este prazo, implica em multa de 30%, a ser acrescida.
- b - a parte variável incide sobre todos os impostos da receita tributária, inclusive^{os} em dívida ativa, na base de 10% - dez por cento.

Art. III - Os proprietários serão responsáveis perante a Fazenda Municipal pelo pagamento da taxa devida por seus agregados ou arrendatários e ainda para aqueles que apenas residam em seus domínios, constituindo ônus real e grava a propriedade sobre o que recai, para todos os efeitos legais, respondendo esta pelo seu pagamento.

ART. IV - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 12 de Outubro de 1962.

Nº 100.

M E N S A G E M.

Exmo. Sr.
Edwino C. Friedrich
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente.

Incluso a presente, passo a V.Excia. cinco projetos de lei para apreciação e aprovação por esta casa e relacionados com os assuntos a seguir detalhados.

I - Exclue o Imposto de Industrias e Profissões que grava os produtores de arroz. Tendo em vista a dificuldade de controle, a resistência dos srs. produtores de arroz para arrecadar o tributo de que trata o projeto de lei em evidência e considerando ter sido aprovado a emenda constitucional nº 6, pelo Governo da União que deverá cobrir a falta de arrecadação do imposto dos produtores de arroz, propuz a extinção desta receita e acredito que os nobres vereadores o aprovarão já que estão ao par da dificuldade que nos é imposta para a arrecadação deste tributo. Fica, todavia, ressalvada a cobrança deste tributo relativo ao exercício de 1961, já que a maioria dos produtores o pagaram e não se justificaria a isenção dos faltosos.

II - Revoga a Lei Municipal nº 139. O projeto de lei revogando a Lei Municipal nº 139, relativa a Taxa de Cooperação e Melhoramentos Públicos Rurais, gravando a produção de arroz, também, se impõe, por considerarmos esta lei injusta, por atingir apenas os produtores de arroz. Além disto, a cobrança deste tributo é de difícil controle e no corrente exercício, dado a deficiência de fiscalização estadual junto a venda de produtos como o arroz, nem todos que colhem arroz, recolhem a respectiva taxa e o Serviço de Arrecadação vê-se a braços para provar o montante da colheita de cada produtor. Também, o montante desta receita não é compensador dado o serviço de controle que apresenta. Os municípios tem sido contemplado a partir deste ano com o imposto territorial e acredito que a exclusão desta taxa é perfeitamente compensada. Acredito que os srs. vereadores encararão com simpatia este projeto e o aprovarão.

III - Concede auxílio a Vva. Julio Dias da Rosa: Em face de ainda não estar regulamentada a lei correspondente no Município de Agudo, sobre a Previdência Social e em face da dificuldade que encontramos em nos ligar a qualquer instituto é que proponho o presente auxílio, apesar do acidente verificado ter sido indenizado pelo seguro de acidente de trabalho. Vejo, porém, a dificuldade com que a Vva. luta para manter seus filhos menores em número de seis e por isto torna-se necessário o auxílio municipal para evitar que esta família enfrente total miséria. Considerando ainda que o falecido era funcionário, sempre disposto a cumprir com suas responsabilidades no cargo que ocupava e que realmente oferecia tremendo perigo, tenho certeza que os nobres edís concordarão com este projeto.

IV - Altera o prazo de recolhimento da taxa de rodagem. O projeto de lei proposto altera o vencimento da taxagem de rodagem de 31 de Março para 31 de Maio de cada ano. Anualmente, ouvimos queixas dos contribuintes de que o prazo fixado em lei, não corresponde a época da colheita, trazendo dificuldades para que os mesmos satisfaçam o

Continua.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 100.

M E N S A G E M.

Continuação.

Exmo. Sr.
Edwino C. Friedrich
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

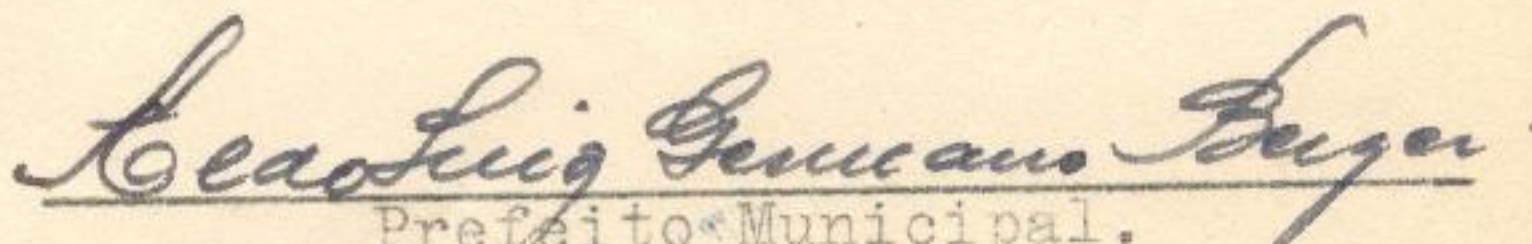
Senhor Presidente.

pagamento na época marcada. Conhecem os srs. vereadores as condições alegadas e temos, forçosamente, reconhecer que os srs. contribuintes tem razão. Apesar das dificuldades que o Executivo terá que enfrentar nos 4 primeiros meses de cada ano, com a falta de arrecadação, já que taxa de rodagem é o tributo de maior receita e era feito em época para desafogo financeiro da Prefeitura, acho que se impõe esta alteração de prazo, propondo, todavia, após o vencimento fixado, pesada multa. Esta multa tem por objetivo obrigar o recolhimento em época marcada e evitar que a arrecadação seja feita com desperção, com enorme prejuízo para o atendimento das obrigações assumidas. Assim pensando e considerando justo o projeto, espero a aprovação do mesmo por V. Excias.

V - Altera a lei municipal nº 68 e 140 que terá nova regulamentação. A lei municipal nº 68 e 140 que institui e regulamenta a taxa escolar deverá merecer alteração quanto ao prazo fixado já que em parte é arrecadada com a taxa de rodagem e o fazendo estou propondo um aumento neste tributo que é insuficiente para atender suas finalidades. É certo que teremos de enfrentar novos níveis de salário mínimo para 1963 e com isto os professores terão seus vencimentos reajustados, trazendo enorme encargo aos cofres municipais. A arrecadação da taxa escolar, é verdade, não cobre a despesa que o Município tem com a Educação mas, auxilia de forma considerável a manutenção deste serviço. Em todo o país luta-se pela erradicação do analfabetismo com todo o vigor e não é justo que o Município de Agudo, relaxasse este ponto. A parte fixa deste tributo ficará alterado para Cr\$ 400,00 e a parte variável deverá permanecer inalterada. O prazo para a arrecadação da parte fixa deverá ocorrer com a taxa de rodagem, enquanto que a taxa variável com a época dos impostos fixados. Levando-se em conta, não ter este tributo acompanhado a atualização dos impostos em outros exercícios que mereceram aumentos de conformidade com alteração financeira do país estou certos que os senhores vereadores o encararão devidamente e o aprovarão.

Na esperança de poder contar com o costumeiro apoio da casa, firmo-me de antemão grato.

Atenciosamente.


Prefeito Municipal.